



TRE/PR
FLS. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 187-62.2017.6.16.0000

Procedência : Curitiba
Requerente : Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU (Diretório Estadual)
Requerente : Bruna Ornelas Carvalho – Presidente do Diretório Estadual
Requerente : Samara Garratini – Tesoureira do Diretório Estadual
Advogado : Alberto Albiero Júnior
Relator : **Nicolau Konkell Júnior**

DECISÃO

Trata-se do processo de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, relativo ao exercício financeiro de 2016.

O partido interessado apresentou suas contas em 12/05/2017, após ser notificado para tanto (fls. 43/45), fora do prazo previsto no artigo 32 da Lei nº 9.096/95.

Foram publicados a Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2016 e Balanço patrimonial no Diário da Justiça Eletrônico de 24/05/2017 (fl. 50) e o edital previsto no artigo 31, §3º, da Resolução TSE 23.464 no Diário da Justiça Eletrônico de 13/06/2017 (fl. 53). Transcorrido o prazo do edital não foi apresentada nenhuma impugnação, conforme se infere da certidão de fl. 55.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Interno e Auditoria que apresentou relatório preliminar para complementação da documentação apresentada (fls. 56/57).

Devidamente intimado (fl. 60), o partido interessado apresentou manifestação e documentos às fls. 62/65.

O setor técnico procedeu a análise das contas (fls. 67/69), apontando a regularidade dos documentos apresentados e da movimentação financeira, ressaltando que a agremiação está impedida de receber ou movimentar recursos oriundos do Fundo Partidário em virtude do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2004 a 2009 como não prestadas. O parecer conclusivo opina pela aprovação com ressalvas, unicamente em virtude da intempestividade na apresentação das contas.

Encaminhados os autos à d. Procuradoria Regional Eleitoral



TRE/PR
FLS. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Prestação de Contas Nº. 187-62.2017.6.16.0000

sobreveio parecer às fls. 73/74, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

Passo a decidir, nos termos do artigo 30, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A presente prestação de contas foi formalizada fora do prazo legalmente previsto em lei, o que, embora constitua irregularidade, por ter natureza meramente formal, merece apenas glosa, nos termos dos artigos 36, §2º e 46, II, da Resolução TSE 23.464.

Todos os documentos requisitados pelo setor técnico para possibilitar a análise das contas foram apresentados pelo partido interessado e comprovaram a regularidade da movimentação financeira havida no exercício de 2016, nos termos do artigo 35 da Resolução TSE 23.464, explicando-se a pequena monta das despesas operacionais havidas em virtude da inexistência de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário em razão de impedimentos relativos a prestações de contas de exercícios anteriores.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico da Secretaria de Controle Interno e Auditoria e a manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral e, nos termos do artigo 30, V, do Regimento Interno deste Tribunal, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU relativas ao exercício de 2016.

Curitiba, 28 de Setembro de 2017.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR - Relator